



LAROÇA, PRESOTTO
& LAMARTINE ADVOGADOS

GUIA PRÁTICO · POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SP

Conselho de Disciplina: o que o policial militar precisa saber

Um roteiro simples, baseado na Lei Complementar 893/2001, para entender como o processo funciona e organizar os primeiros passos.

PMESP

LC 893/2001

PRAÇAS

5

etapas do processo

8

passos nas primeiras 48 horas

1

modelo de pedido de vista dos autos



Antes de começar

Ser notificado de um Conselho de Disciplina costuma assustar, porque o processo pode terminar na saída da corporação. Este guia explica, em linguagem simples, como ele funciona segundo o **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (Lei Complementar estadual 893/2001)** e o que vale organizar logo. As 48 horas do roteiro são uma sugestão prática, **não um prazo previsto em lei**. Os prazos legais constam da lei e da sua intimação.

Conselho de Disciplina ou PAD? Depende do tempo de serviço. A praça com **10 anos ou mais** de serviço policial-militar responde ao Conselho de Disciplina; a praça com **menos de 10 anos** responde a um Processo Administrativo Disciplinar; o oficial, ao Conselho de Justificação (**LC 893/2001, art. 71**).

O que o Conselho julga. Sua finalidade é declarar a **incapacidade moral** da praça para permanecer no serviço ativo (**art. 76**). A expulsão é a sanção prevista para a praça que atentar contra a segurança das instituições nacionais ou praticar atos desonrosos ou ofensivos ao decoro profissional (**art. 24**).

Quem faz o quê

Quem	Papel
Comandante da Unidade ou autoridade superior	Instaura o Conselho por portaria. Pode também considerar a acusação insuficiente e não instaurar (arts. 76 e 77)
Conselho	3 oficiais da ativa; o presidente é, no mínimo, capitão (art. 78)
Autoridade instauradora	Aprecia a prova, as razões de defesa e o relatório, e decide de forma fundamentada, propondo ao Comandante Geral as sanções cabíveis (arts. 81 e 82)
Comandante Geral	Emite a decisão final (art. 83)

Como o processo anda

As cinco etapas, na ordem em que costumam acontecer.

1

PORTARIA

A instauração

A portaria descreve os fatos atribuídos a você. Quando há mais de uma conduta, todos os atos censuráveis constituem o libelo acusatório da portaria. Se surgirem novos fatos conexos, a portaria pode ser aditada, abrindo-se **novos prazos para a defesa** (art. 80, §§ 2º e 3º).

O Conselho **pode ser instaurado mesmo sem inquérito policial, processo criminal ou sentença criminal definitiva** (art. 79). Durante o processo, a autoridade pode designar outras funções ao militar e proibir o uso do uniforme como medida cautelar (art. 72).

2

INSTRUÇÃO

Provas, testemunhas e interrogatório

O Conselho colhe as provas e interroga o acusado. A lei manda aplicar **supletivamente o Código de Processo Penal Militar** (art. 87), que regula a produção de provas. Se surgirem indícios de crime, o presidente remete cópia dos autos à autoridade competente (art. 79, parágrafo único).

3

DEFESA

Razões de defesa

As razões de defesa integram o que a autoridade aprecia na decisão (art. 81). A Constituição assegura contraditório e ampla defesa em processo administrativo (CF/88, art. 5º, LV). **O prazo da sua defesa consta da intimação:** confira a data e a forma de contagem logo no recebimento.

4DECISÃO DA
AUTORIDADE

Relatório e decisão fundamentada

Concluído o Conselho, a autoridade instauradora decide em **15 dias** do recebimento dos autos, considerando a acusação procedente, procedente em parte ou improcedente, e propõe ao Comandante Geral as sanções cabíveis. A decisão é publicada em boletim (arts. 81 e 82).

5

DECISÃO FINAL

O Comandante Geral

O Comandante Geral emite a decisão final em **45 dias**, em despacho fundamentado, publicado em boletim e transcrito nos assentamentos da praça (art. 83). A redação dada pela LC 915/2002 diz que **não cabe recurso** dessa decisão, salvo na hipótese do § 3º do art. 138 da Constituição do Estado. Depois dela, o caminho é a via judicial.

As primeiras 48 horas

Um roteiro prático para organizar o que importa antes de a defesa ser preparada.

O a 2 h

PRIMEIRAS
HORAS

Entenda o que você recebeu

- 1 **Leia tudo e registre a data e a hora da ciência.** Guarde o comprovante de recebimento e a cópia da portaria.
- 2 **Identifique o tipo de procedimento** (Conselho de Disciplina, PAD, processo disciplinar com outro rito) e o que a portaria imputa a você.
- 3 **Anote os prazos e marque no calendário.** Confira como são contados e, na dúvida, considere sempre a data mais curta.

2 a 24 h

PRIMEIRO DIA

Peça os autos e proteja as provas

- 4 **Peça vista e cópia integral dos autos**, por escrito e com protocolo. Decorre da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV). Há um modelo na página 6.
- 5 **Reúna e preserve seus documentos:** ordens de serviço, partes, escalas, boletins, mensagens, vídeos e anotações. Guarde cópias em mais de um lugar.
- 6 **Monte uma linha do tempo dos fatos**, com datas, locais e pessoas envolvidas. Escreva apenas o que sabe e consegue comprovar.

24 a 48 h

SEGUNDO DIA

Confira os pontos de atenção e planeje a defesa

- 7 **Verifique possíveis vícios:** falta de descrição clara dos fatos na portaria, ausência de intimação para atos do processo, membro do Conselho impedido ou interessado, e prescrição de **5 anos** da data do fato (art. 85).
- 8 **Decida sobre o acompanhamento por advogado.** Não é obrigatório: a Súmula Vinculante 5 do STF diz que a falta de defesa técnica por advogado em processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Mas as regras são formais e a defesa costuma ser mais bem organizada com acompanhamento técnico. Se for contratar, faça isso logo.

Resumo: anote a data da ciência, confira os prazos, peça os autos, preserve as provas, monte a linha do tempo, confira possíveis nulidades e decida sobre o acompanhamento técnico. Quanto antes isso for feito, mais tempo sobra para preparar a defesa.

O que evitar nas primeiras horas

Erros comuns, que podem prejudicar a defesa.

- ✗ **Ignorar a intimação** ou deixar para o último dia. O prazo continua correndo.
- ✗ **Apagar, alterar ou descartar** documentos, mensagens ou vídeos ligados ao caso.
- ✗ **Combinar versões ou pressionar testemunhas.** Isso pode gerar novos problemas.
- ✗ **Comentar o caso em redes sociais** ou em grupos de mensagens da tropa.
- ✗ **Assinar documentos sem ler** ou sem entender o que significam.
- ✗ **Confiar só no que colegas dizem sobre prazos.** Confira na intimação e na lei.
- ✗ **Deixar de pedir os autos.** Sem conhecer o processo, a defesa fica no escuro.

Prazos e regras de referência

Etapa	Prazo ou regra
Defesa	Consta da intimação. Confira a data e a forma de contagem.
Decisão da autoridade instauradora	15 dias do recebimento dos autos (LC 893/2001, art. 81)
Decisão do Comandante Geral	45 dias (art. 83)
Recurso administrativo	Não cabe da decisão final, salvo a hipótese do § 3º do art. 138 da Constituição do Estado (art. 83, LC 915/2002)
Prescrição da ação disciplinar	5 anos da data da transgressão. Se o fato também é crime, vale o prazo penal, salvo se menor que 5 anos (art. 85)
Mandado de segurança	120 dias da ciência do ato (Lei 12.016/2009, art. 23)
Ação ordinária contra o Estado	5 anos (Decreto 20.910/1932, art. 1º)

Controle judicial. As ações judiciais contra atos disciplinares militares dos Estados são processadas e julgadas pela **Justiça Militar estadual** (CF/88, art. 125, § 4º). A revisão judicial se concentra na legalidade do procedimento e no respeito ao devido processo legal.

Modelo: pedido de vista e cópia dos autos

Adapte ao seu caso e à sua unidade. Protocole e guarde a via com o carimbo ou o número de protocolo.

Ao(À) Presidente do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº [número] .

[Graduação e nome completo] , RE [número] , lotado(a) na [unidade] , vem, respeitosamente, requerer **vista e cópia integral dos autos** do processo acima identificado, incluindo portaria, documentos, termos de depoimento, relatórios e demais peças, em razão do contraditório e da ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV).

Requer, ainda, que seja informado se há prazo em curso e, em caso positivo, qual a data de seu termo final, bem como a forma de contagem aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local] , [data] .

[Assinatura e nome]

Documentos para ter à mão

- ☒ Documento de identidade funcional e comprovante de vínculo (RE, holerite).
- ☒ A portaria e a intimação recebidas, com o comprovante da data de ciência.
- ☒ Documentos, partes, mensagens, vídeos e relatórios relacionados aos fatos.
- ☒ Ficha funcional, com elogios, cursos, avaliações e eventuais registros anteriores.
- ☒ Nomes e contatos de possíveis testemunhas.
- ☒ Cópia do Regulamento Disciplinar (LC 893/2001) e das instruções da Corporação aplicáveis.

Quem somos

A LPL Advogados atua na defesa de servidores públicos em processos disciplinares, reintegração ao cargo, licenças, aposentadoria e demais direitos da carreira, em todo o Brasil.



Gustavo Bueno Laroca
OAB/PR 101.740



Luana Presotto
OAB/PR 123.576



**Matheus Stremel
Lamartine Costa**
OAB/PR 104.224

Continue lendo no nosso blog

[O que é PAD e os direitos do servidor](#)

[Prescrição no PAD](#)

[Nulidade de etapa do PAD](#)

[Reintegração ao cargo](#)

[Como fazer a defesa em PAD](#)

[Advogado é obrigatório no PAD?](#)

[Prova ilícita no PAD](#)

[Todos os artigos do blog](#)

Os artigos tratam do PAD em geral. As regras dos militares do Estado têm regulamento próprio, descrito neste guia.

Quer entender o seu caso?

Fale com a LPL Advogados. Atendemos servidores de todo o Brasil.

Falar pelo WhatsApp · (42) 98421-9711

Material informativo, sem promessa de resultado. Não substitui consulta jurídica individualizada. O modelo de requerimento deve ser adaptado ao caso e à unidade. Baseado na Lei Complementar estadual 893/2001 (com a redação da LC 915/2002), na Constituição Federal e na Súmula Vinculante 5 do STF, atualizado em outubro de 2026.